



Lei n. 2999 de 27 de novembro de 1969

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$62.197,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS) ao SERSE, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da U.O. 4.17 - SERSE, crédito especial no valor de R\$62.197,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS) para ocorrer com despesas de Assistência Social não incluídas na programação orçamentária para o presente exercício.

Art. 2º - Os recursos que ocorrerão às despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação parcial de dotações dos subprogramas 10.1 e 10.3.

Art. 3º - O decreto que fizer a abertura do crédito especial a que se refere esta Lei, fará a especificação de despesa na forma do orçamento analítico e acumulará as dotações que servirão como suporte das despesas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 1969.

Juliano B. G.
Orvaldo



Lei n. 2999 de 27 de novembro de 1969

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$62.197,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS) ao SERSE, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da U.O. 4.17 - SERSE, crédito especial no valor de R\$62.197,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS) para ocorrer com despesas de Assistência Social não incluídas na programação orçamentária para o presente exercício.

Art. 2º - Os recursos que ocorrerão às despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação parcial de dotações dos subprogramas 10.1 e 10.3.

Art. 3º - O decreto que fizer a abertura do crédito especial a que se refere esta Lei, fará a especificação de despesa na forma do orçamento analítico e acumulará as dotações que servirão como suporte das despesas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 1969.

Juliano B. J.
Orvaldo



Lei n. 2999 de 27 de novembro de 1969

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$62.197,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS) ao SERSE, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da U.O. 4.17 - SERSE, crédito especial no valor de R\$62.197,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS) para ocorrer com despesas de Assistência Social não incluídas na programação orçamentária para o presente exercício.

Art. 2º - Os recursos que ocorrerão às despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação parcial de dotações dos subprogramas 10.1 e 10.3.

Art. 3º - O decreto que fizer a abertura do crédito especial a que se refere esta Lei, fará a especificação de despesa na forma do orçamento analítico e acumulará as dotações que servirão como suporte das despesas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 1969.

Juliano B. G.
Orvaldo